



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00000R

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o seu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigadas, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso, existentes nos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica localizados no Município, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º - As concessionárias ou permissionárias serão notificadas pelo Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, realizem a manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso.

§ 1º - Recebida a notificação, em até 48 (quarenta e oito) horas, as concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica devem notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, realizar a manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso.

§ 2º - As situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente devem ser regularizadas com máxima prioridade, independente de notificação.

Art. 4º - A notificação será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, devendo constar, pelo menos:

- I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
- II - a natureza e descrição da infração;
- III - prazo para regularizar ou reparar a ação infringente;
- IV - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Britto



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
R

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados, sujeitará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades;

I - às concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, multa de 20 (vinte) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos;

II - às demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, multa de 10 (dez) URTs por cada notificação que deixar de regularizar.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, as penalidades de que tratam este artigo serão aplicados em dobro.

Art. 6º - Se após a notificação, decorrido o prazo para regularização imposto pelo Poder Executivo, o Município de Toledo poderá retirar os fios e cabamentos, cobrando o valor correspondente a 20 (vinte) URTs por procedimento de retirada da empresa concessionária ou permissionária notificada.

Art. 7º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuam no Município obrigadas a enviar ao Poder Executivo, quando solicitadas, relatório das ações de atendimento das notificações.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

Beirão
VALTENCIR CAREÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A presente proposição tem por objetivo evitar que fios inutilizados e não retirados dos postes pelas empresas causem danos graves aos pedestres e condutores, pois aqueles são ótimos condutores de energia elétrica, podendo facilmente ferir os transeuntes, podendo ocasionar o óbito destes.

Além disso, é preciso acabar com o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados ou em desuso para garantir mais segurança à população e amenizar o impacto da poluição visual que provoca, vez que traz uma imagem de desleixo em nossas vias públicas, como demonstrados nas imagens do anexo.

Atendendo uma orientação da Associação dos Municípios do Paraná, diversos Municípios já aprovaram leis visando à responsabilização da distribuidora e demais empresas ocupantes de postes nos casos de falta de cuidados com o bem público, contribuindo assim para sanar problemas relacionados com a poluição visual.

Observa-se com grande facilidade em nosso Município muitos postes com problemas pertinentes à manutenção da fiação, cabeamentos e/ou equipamentos instalados, estes, por sua vez, geram diversos transtornos, pois em muitos casos tal fiação acaba encostando no chão e impondo um risco elevado às pessoas.

A lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece a competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, dispor sobre seus bens e sobre o planejamento, uso e ocupação do solo e subsolo (art. 30, I e VIII, CF).

Não obstante, a mesma Carta Magna, em seu artigo 225, caput, preceitua que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo para às presentes e futuras gerações".

Segundo ANTONIO SÉRGIO P. MERCIER, interesse local, em sua obra "Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo Editora Manole 3ª ed. p. 225":

"... diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
A

benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponham normas próprias."

Não se pode esquecer nesse rol de infortúnios que muitas vezes, devido à quantidade e comprimento de fios, fica prejudicada a locomoção de veículos, pois como os fios soltos estão suscetíveis a movimentações com facilidade provocadas pelos ventos, acidentes maiores ainda podem ser gerados.

Frisa-se a importância desta proposição, visto que a mesma garantirá à população mais segurança ao transitar pelas vias de nossa cidade, ficando isenta de infortúnios advindo da má gestão dos fios, cabearios e equipamentos instalados nos postes.

Assim sendo, conta-se com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

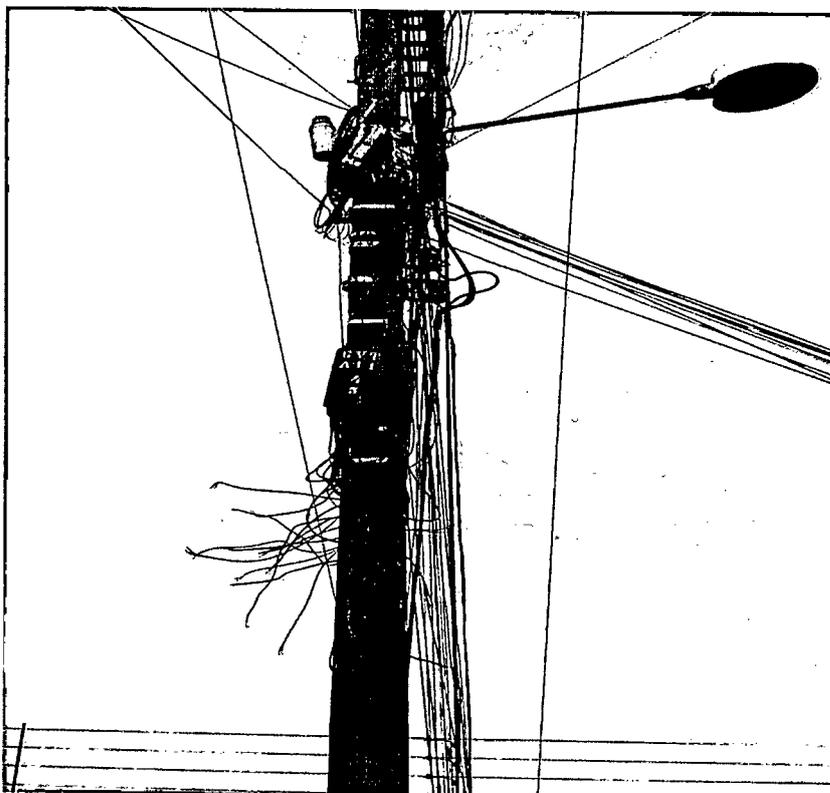
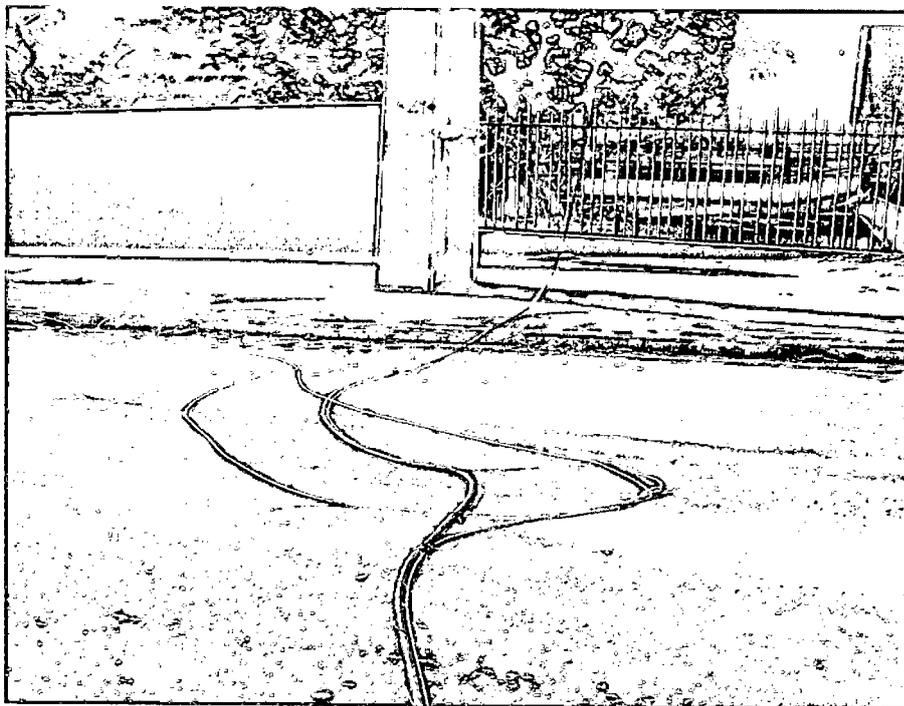
SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

Britto
VALTENCIR CARECA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



ANEXO



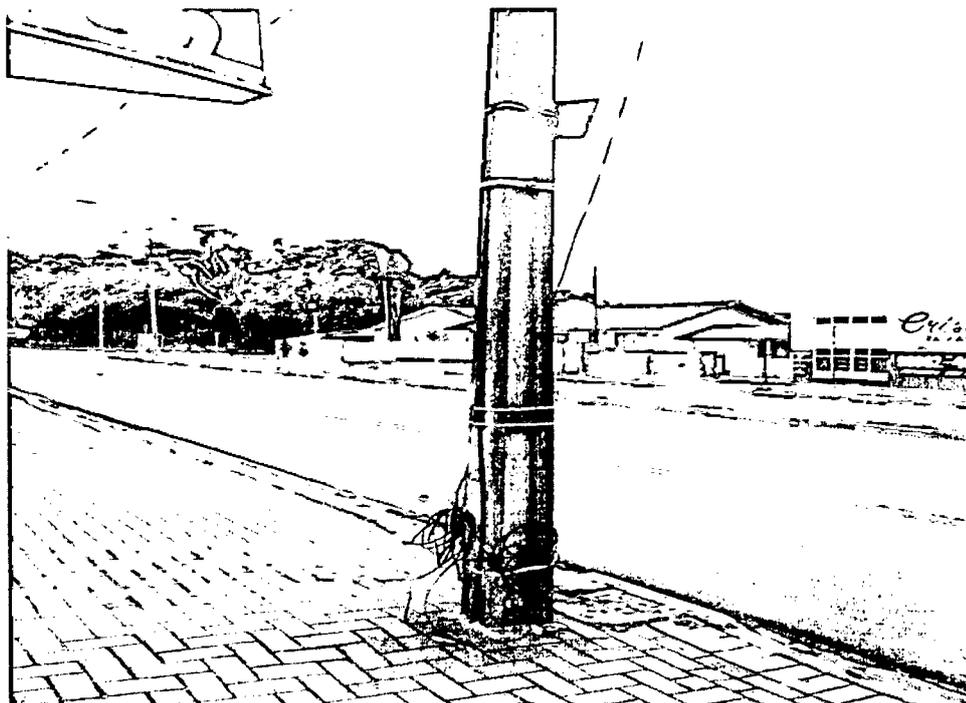


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

[Handwritten mark]



Britto



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000007

[Handwritten mark]



Britto

PL 023/2019
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

